



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016  
MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL**

<b>DADOS GERAIS</b>	
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b> 19/09/2016 às 10:00 horas.	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 19/09/2016 às 10:00 horas.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> 19/09/2016 às 10:00 horas.	
<b>COORDENAÇÃO DO PROCESSO:</b>	
Pregoeiro: Marcello Falcão Novo	E-mail: licitacmr@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1263	Fax: (81) 3301-1263
Endereço: Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista - Recife - PE – CEP 50.050-310.	

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, por intermédio do seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Resolução nº 238/2016, de 13/05/2016, torna público, para ciência dos interessados, que, às 10:00 horas do dia 19 de Setembro de 2016, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, realizará a sessão de disputa de preços na modalidade pregão presencial, do tipo maior desconto sobre o preço global, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, pela Resolução Nº. 2495/2010 de 25/05/2010, pelo Ato nº 01/2010 de 01/09/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo II da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-310;

**DIA : 19 DE SETEMBRO DE 2016.**  
**HORÁRIO: 10:00 horas**

1.2. O presente Edital e/ou Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Procuradoria Legislativa, deste Poder, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 38, Parágrafo Único;

1.3. As empresas interessadas deverão adquirir o Edital mediante a entrega de 01 (um) disquete de 1,44 Mb, formatado, ou 01 (um) CD-ROM ou ainda, mídia magnética compatível (Pen-drive), diretamente na sede da Comissão de Licitação, e preenchimento de formulário de protocolo, no 1º andar do Anexo II da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

Municipal do Recife, localizado à Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE, no horário das 08h00 às 13h00;

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário anteriormente divulgado, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal do Recife em contrário.

### **2 - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS** para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital.

### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01. 01 2.001 3.3.90.33 – Vereadores e 01. 01 2.002 3.3.90.33 – Funcionários.

### **4 - DOS ANEXOS**

4.1 - Integram o presente edital: Termo de Referência (Anexo I), Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), Declaração de Superveniência (Anexo III), Modelo de Declaração de Menores (Anexo IV) e minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

4.2 - O Valor Global Estimado para prestação dos serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Parlamentares e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Servidores.

4.3 - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

### **5 – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet no endereço [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

### **6 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

6.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

6.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

6.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

### **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderá participar do processo qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Esteja constituído sob a forma de consórcio;

7.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal do Recife ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública do Município do Recife, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.3. Aqueles declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.4. Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.5. Tenha objeto social incompatível com o objeto licitado.

### **8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

8.1. No dia, hora e local estabelecidos no Edital, que deverão ser rigorosamente observados, sendo seu cumprimento condição imposta de participação, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sessão pública:

- a) Documento de CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes);
- b) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo ANEXO III (fora dos envelopes);
- c) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.1. Os dois envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**Ao Pregoeiro da  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)**

**8.2. CREDENCIAMENTO:**

8.2.1. O representante deverá na sessão pública, credenciar apenas uma empresa e identificar-se, exibindo carteira de identificação emitida pelos órgãos competentes, conforme subitens a seguir:

8.2.2. O PROCURADOR com procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida dando poderes específicos, para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição e desistência expressa de recursos, renúncia ao prazo recursal e formulação de propostas;

8.2.3. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com termo de constituição devidamente registrado;

8.2.4. O SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO, que estatutariamente tenha poder para tal, mediante cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da sociedade empresária, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. A documentação exigida neste Pregão deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio a partir do original, preferencialmente, até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível;

8.2.6. A licitante sem representante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, ficando neste caso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas pelo critério de menor preço.

8.3 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 8.4. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO, CONSUBSTANCIADO NO MAIOR DESCONTO OFERTADO**;

8.4.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes dos credenciados contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor preço**;

8.4.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas (**menor preço**), até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos;

8.4.4. O Pregoeiro convidará individualmente as representantes das licitantes autoras das melhores propostas para que, de forma seqüencial, apresentem lances verbais, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

8.4.5. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

8.4.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo representante, para efeito de ordenação das propostas;

8.4.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido preço melhor;

8.4.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

8.4.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

8.4.11. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame;

8.4.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;

8.4.13. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do Pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado deste certame, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização destes;

8.4.14. Todas as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes;

8.4.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes;

8.4.16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

### **9. PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preços deve obrigatoriamente satisfazer às exigências descritas abaixo:

9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente;

9.1.2. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;

9.1.3. Conter descrição clara e detalhada do item ofertado, de acordo com o Anexo I;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

9.1.4. Conter percentual de desconto cotado, na forma percentual, até a 2ª casa decimal, incidente sobre a tabela de preços da companhia aérea, já incluindo todos os custos com impostos, fretes, seguros, taxas e demais despesas;

9.1.5. Conter prazo de entrega dos objetos, em conformidade com o disposto no item 4 do Anexo I - Termo de Referência;

9.1.7. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

9.1.8. Conter declaração da licitante de que nos preços a serem praticados estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas e bem ainda deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

9.1.9. Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e/ou Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

### **10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. A comprovação de **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s) será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade Por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

10.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.5. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - (CND) dentro do prazo de validade;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.1.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

10.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;

10.1.9. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;

10.1.10. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

10.1.10.1 Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

10.1.11. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL/VARIG, TAM, WEBJET, AVIANÇA/OCEANAIR, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

10.1.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2. Os documentos referidos nos subitens 10.1.1. a 10.1.12. deverão ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante, não se admitindo endereços divergentes, exceto se houver justificativa comprovada, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos de habilitação;

**OBS.:** No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa deverá seguir a mesma regra acima.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

10.3. Será inabilitada a empresa que apresentar o objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

10.4. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela Câmara Municipal do Recife nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

### 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento de classificação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, será adotado o critério de **MENOR PREÇO OFERTADO**, observado o prazo para execução e as especificações. Todos devem estar em perfeita consonância com as condições definidas neste Edital e/ou Anexo(s);

11.1.1 – Será considerado o **MENOR PREÇO A PROPOSTA QUE CONTIVER O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, fixo e irrevogável, sobre o valor da tabela de preços das companhias aéreas;

11.2. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergências entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário;

11.3. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS** que não atenderem às exigências e especificações previamente estabelecidas no presente Edital e/ou Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o art. 48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a **PROPOSTA DE MAIOR DESCONTO**, atende às exigências fixadas neste Edital e/ou Anexo(s), e constatado o mesmo na **HABILITAÇÃO**, será adjudicado o objeto em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

12.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela Câmara Municipal do Recife.

### 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório ou formalizar impugnação ao ato convocatório;

13.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

13.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando não afetar a formulação da proposta;

13.4. Após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.5. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados na sala da Comissão de Licitação conforme endereço e horário descritos no item 01 deste Edital;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.4, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**OBS.:** Caso a adjudicação da proponente vencedora não seja proferida na própria sessão, **O PRAZO DE RECURSO PASSARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE.**

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório à vencedora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **14. SANÇÕES**

14.1 - Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

a) Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30(trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a conseqüente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

b.1 - Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.

b.2 - Em caso do cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.

14.2 – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Termo Contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

15.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

15.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

### **16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - O objeto desta licitação será recebido pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife localizada na Rua Monte Castelo, 166, Térreo – Boa Vista – Recife – PE, da seguinte forma:

16.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações.

16.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço oferecido.

16.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **17 – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

17.2 – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos pela contratada aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverão de imediato comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 – São as constantes no Anexo I, bem como as decorrentes das características do objeto deste edital.

18.2 – Demais obrigações contidas neste Edital e no respectivo Termo de Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

19.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 12 deste dispositivo.

### **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

20.2. - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

20.3. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

20.4. – A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

20.5. – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

20.6. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

20.9. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

20.11. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada na sessão de disputa, bem como no Diário Oficial da Cidade do Recife, sem prejuízo das demais formas de publicidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

20.12. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 13:30 horas.

20.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 19 de Agosto de 2016.

**Marcello Falcão Novo**  
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques  
Membro da Equipe de Apoio

Benoni Pereira de Sá dos Santos  
Membro da Equipe de Apoio

Maria Cláudia Ribeiro Pimentel dos Santos  
Membro da Equipe de Apoio

André Mamud da Silva Seabra  
Membro da Equipe de Apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS  
AÉREAS PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**1. FINALIDADE**

Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas em todo o território nacional, para a Câmara Municipal do Recife.

**2. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que parlamentares e servidores desta Câmara Municipal do Recife necessitam também se locomover para outras localidades, sempre a serviço, participando de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, bem como visitas técnicas a outros órgãos e afins, faz-se necessário dotar esta Casa Legislativa de mecanismos que permitam o pronto atendimento de suas necessidades através da contratação de empresa que opere no ramo de vendas e agenciamento de passagens aéreas e que disponha de condições de pronto atendimento.

**3. SERVIÇOS**

- a)** Manter, regularmente, a Câmara Municipal do Recife informada de todos os horários e opções de viagens aéreas em todo o território nacional e internacional;
- b)** Proceder às reservas de viagens aéreas para todo o território nacional e internacional;
- c)** Proceder às emissões dos bilhetes de viagens aéreas para todo o território nacional e internacional;
- d)** Proceder à entrega dos bilhetes de viagem aérea, nos endereços fornecidos pela Câmara Municipal do Recife, em qualquer parte do território nacional e internacional;

**4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa prestadora dos serviços deverá:

- a)** Encaminhar sempre que solicitado pela Câmara Municipal do Recife todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo;
- b)** Manter a Câmara Municipal do Recife, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aéreas;
- c)** Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de viagem, oferecer, sempre, que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela Câmara Municipal do Recife;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- d)** Encaminhar à Câmara Municipal do Recife, sito à Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar, Boa Vista – Recife - PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os bilhetes de viagens aéreas, sempre que a origem do deslocamento ocorrer a partir da cidade de Recife/PE, ou a critério da Câmara Municipal do Recife, nos balcões da Empresa emitente do bilhete;
- e)** Quando a origem do deslocamento da viagem ocorrer em local que não seja a cidade de Recife/PE, os bilhetes de viagem deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 02 (duas) horas ao horário de início da viagem, nos balcões dos aeroportos da empresa emitente do bilhete, na localidade de origem da viagem;

### **5. ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E PESSOAL.**

A empresa prestadora dos serviços deverá ainda:

- a)** Estar instalada em área física condizente com suas atividades;
- b)** Possuir sistema informatizado com acesso direto (*on line*) com todas as companhias aéreas nacionais e internacionais;
- c)** Possuir sistema de telefonia que permita à Câmara Municipal do Recife uma imediata comunicação com a Empresa, com plantão 24 horas em todos os dias da semana, além de possuir comunicação eletrônica on-line (e-mail);
- e)** Contar, em seus quadros, com pessoal qualificado em número suficiente que permita um bom atendimento à Câmara Municipal do Recife.

### **6. PREÇOS DOS SERVIÇOS**

A Câmara Municipal do Recife pagará somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, descontado o percentual proposto.

O valor global estimado para os serviços é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Parlamentares e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Servidores.

### **7. CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

Recife, 19 de Agosto de 2016.

**Roberto Gonçalves de Melo – Cel. RRPM**

Diretor Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_  
possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade  
Pregão Presencial nº 001/2016.

Local,        de                        de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa \_\_\_\_\_, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local,        de                                de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
*(representante da empresa e carimbo CNPJ)*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 050/2016/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.901.554-34, portador da cédula de identidade n.º 902.150/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro, Cidade, inscrita no C.N.P.J, sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 050/2016/SCG, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de conformidade com os Anexos I – Termo de Referência e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

total estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Parlamentares e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, desconto de \_\_\_\_\_ % sobre o valor da tabela de preços das companhias aéreas, de acordo com sua proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, quando da abertura do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, referentes às passagens aéreas compradas pela Câmara Municipal do Recife.

2.1 - A CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

2.2 - Os preços apresentados serão básicos para o último dia que anteceda a abertura do Edital. O preço deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado e no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas referente ao trecho solicitado;

2.3 - No caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA;

2.4 - O desconto contratual oferecido pela CONTRATADA sobre sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:

2.4.1 - Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;

2.4.2 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

2.4.3 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

2.4.4 - Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias **01.01.2.001.3.3.90.33** (Vereadores) e **01.01.2.002.3.3.90.33** (Funcionários), mediante Notas de Empenho nºs 2016.\_\_\_\_\_ e 2016.\_\_\_\_\_, emitidas em \_\_\_/\_\_\_/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário;

5.2 – encaminhar a CONTRATANTE, sito a Rua Monte Castelo, nº 131 – 1º Andar – Boa Vista – Recife – PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os bilhetes de viagens aéreas, sempre que a origem do deslocamento ocorrer a partir da cidade de Recife/PE, ou a critério da Câmara Municipal do Recife, nos balcões da empresa emitente do bilhete;

5.3 – quando a origem do deslocamento da viagem ocorrer em local que não seja a cidade de Recife/PE, os bilhetes de viagem deverão estar disponíveis para o passageiro com antecedência mínima de 02 (duas) horas ao horário do início da viagem, nos balcões dos aeroportos da empresa emitente do bilhete aéreo, na localidade de origem da viagem;

5.4 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.5 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.7 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.8 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no termo de referência do edital:

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do objeto deste contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo maior desconto sobre o valor estimado do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2016 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Recife, de de 2016.**

**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**

Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS  
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº